



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL – MG



Criação: Lei nº 12.616, de 30-4-2012  
Data da instalação: 30-8-2013  
Data de Implantação do PJ-e: 30-8-2013

Jurisdição: Frutal, Comendador Gomes, Fronteira, Planura e Pirajuba.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 1º-10-2014, p. 1.

R<sup>1</sup>



## ATA DE CORREIÇÃO

Às 10 horas do dia vinte e dois de outubro de 2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Frutal, situada na Praça 7 de Setembro, nº 200 – 6º andar – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Dr. Vanderson Pereira de Oliveira; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Gustavo Emmanuel Pereira Martins; pelos servidores Alessandra Rocha, Antônia Francina da Silva Macedo, Antônio Donizetti Martins, Carina Franco Almeida Nepomuceno, Élcio Fernando Castro Biazotto, Raquel Cortês de Almeida e Valléria Fonseca Santana Miranda; pelos estagiários Bruna Bernardes Bolzan e Valter José Martins Pereira e por Maisa Aparecida Freitas Alves, funcionária da FENEIS. Ausentes o servidor Euro Garcia Lobato Júnior, em razão de participação em curso oferecido pela Escola Judicial deste Tribunal, e o estagiário Ítalo Borges Florêncio, em férias.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.249 processos do PJ-e, distribuídos neste ano até o dia 21-10-2014, apurando-se a média de 6,72 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 22-10-2014, extraídos do PJ-e, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 4-11-2014;
- b) procedimento ordinário: 5-11-2014;
- c) instrução: 10-11-2015.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 129 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 101 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 48 cartas precatórias em processos físicos até a presente data, neste ano, das quais 27 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 155 autos de processos físicos e do PJ-e na Instância Superior, sendo que desses, 155 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 18 processos para análise do PJ-e e 9 processos físicos com carga dos quais, 13 com excesso de prazo, não ultrapassado o prazo de 40 dias da Recomendação nº 1/CGJT, de 9-7-2013.

2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Processos físicos 01257/13 (carga para o MM. Juiz Dr. Alexandre Chibante Martins); 00083/11, 00199/12 e 01051/12 (carga para a MM. Juíza Dra. Solange Barbosa de Castro Coura).

Os processos acima indicados, se encontram suspensos por força de tramitação de conflito negativo de competência, razão pela qual não há se falar em inobservância do prazo para prolação de decisão.

Processos físicos 00963/13, 01107/12, 00656/13, 01281/13 e 00175/13, encontram-se na Secretaria, com as decisões lançadas no sistema informatizado, porém sem a devida juntada das sentenças assinadas em seus respectivos autos de processos, razão pela qual há, ainda, lançamento de carga dos processos para o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto.

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, apresente as sentenças dos processos acima indicados, devidamente assinadas, no prazo de 10 dias.

Os processos físicos 00936/13 e 01107/12, além do acima relatado, extrapolaram o prazo previsto no artigo 189 do CPC para prolação das sentenças, ressaltando que a utilização do artigo 187 do mencionado dispositivo legal, tem caráter de excepcionalidade.

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, regularize os processos 00936/13 e 01107/12, sentenciando e/ou despachando nele, comunicando à Corregedoria no prazo máximo de 10 dias.

Processo do Pj-e 010036/13, conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, encontra-se com lançamento do resultado da sentença, porém sem o respectivo texto (ID e582264).

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, regularize os processos 00936/13 e 01107/12, sentenciando e/ou despachando nele, comunicando à Corregedoria no prazo máximo de 10 dias.

Processos do Pj-e 010264/13, 010483/14, 010684/14, 010444/14, 010969/14, 010213/13, 010996/14 e 010295/14 encontram conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, por mais de 10 dias, sem a devida solução.

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, regularize os processos acima mencionados, sentenciando e/ou despachando nele, comunicando à Corregedoria no prazo máximo de 10 dias.

O Diretor de Secretaria deverá contatar o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, dando-lhe ciência das recomendações acima, oficiando a Corregedoria quando do cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Processos do Pj-e 010679/14, 010160/13, 010158/13, 010717/14, 010018/14, 010162/13, 010790/14 e 010019/14 encontravam-se conclusos para decisão de embargos de declaração ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Guilherme Bringel Murici, removido para o TRT/18ª Região, por mais de 10 dias, sem a devida solução.

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que o Juízo da Vara do Trabalho de Frutal regularize os processos acima mencionados, sentenciando e/ou despachando neles, comunicando à Corregedoria no prazo máximo de 10 dias.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 22 autos de processos físicos com carga, das quais 3 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 30 autos de processos com carga, das quais 2 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida. Analisando o sistema do Pj-e, constatou-se que existem 149 processos para exame de peritos.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 104 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 5 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 4 mandados pendentes de cumprimento no Pj-e, também no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 1 processo físico, no prazo e não há processos do Pj-e pendentes.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 413 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 380 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- b) 32 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- c) 1 execução de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de agosto de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.298, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se à taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

de processos físicos e do PJ-e em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 22-10-2014 havia 15 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 2 processos;
- b) procedimento ordinário: 10 processos;
- c) instrução: 3 processos;

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos 010459/14, 010536/14, 010539/14, 011180/14, 011282/14, 011293/14, 011297/14, 011296/14, e 011312/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos físicos 00759/13, 00423/12, 00006/14 e 00141/13 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região. E do PJ-e 011307/14, 011283/14, 011257/14, 011106/14, 011025/14 e 010926/14, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011257/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 3daae3b (mais de 10 dias);
- 010926/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's be03418 e 1e044ba (mais de 10 dias);
- 00759/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 485/489 (mais de 120 dias) e f. 493v (mais de 20 dias) e despacho – f. 476 (mais de 10 dias);
- 00423/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 42/44 e 59 (mais de 10 dias); despacho – f. 130 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 133 (mais de 70 dias);
- 00006/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 133v (mais de 20 dias);
- 00141/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 47/51 (mais de 140 dias) e f. 96V (mais de 10 dias) e despacho – f. 96 (mais de 20 dias).

5



2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00593/10, 00637/10, 01024/12, 00620/12, 00583/13, 00443/11, 00855/13, 00843/11, 00281/11 e 00279/11.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00593/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 359 (sem movimentação há mais de 300 dias) e ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 346);
- 00637/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 229 (mais de 20 dias) e f. 242 (mais de 180 dias);
- 00583/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 194 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 204 (mais de 20 dias) e f. 234 (mais de 70 dias);
- 00443/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 291 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 420 (mais de 40 dias);
- 00843/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 283 (mais de 40 dias); cumprimento – f. 284, 286 e 288 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 387 (mais de 40 dias);
- 00281/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 168 (mais de 40 dias) e 265 (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 169 (mais de 30 dias) e cumprimento – f. 171 (mais de 90 dias) e f. 172v (mais de 30 dias);
- 00279/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 125 (mais de 20 dias); impulso oficial – f. 193 (mais de 30 dias) e f. 272 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 253 (mais de 30 dias) e f. 272 (sem movimentação há mais de 10 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos físicos 00396/13, 00106/13, 00491/13, 00490/13, 00182/13, 01065/13, 01163/13, 01034/13, 01046/13 e 01140/13 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00396/13: termo de audiência de f. 232/233 e decisão de f. 235 sem assinatura da Juíza (Dra. Raquel Fernandes Lage) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 289 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 00106/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 451 (mais de 90 dias) e cumprimento – f. 452 (mais de 20 dias);
- 00491/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 307 e 348 (mais de 20 dias) e cumprimento – f. 357 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 00490/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 319 e 351 (mais de 20 dias) e f. 360 e 365 (mais de 10 dias);
- 00182/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 175 (mais de 60 dias), f. 243 (mais de 10 dias) e f. 244 (mais de 20 dias);
- 01065/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 117, 127 e 133 (mais de 30 dias) e despacho – f. 123 e 125 (mais de 30 dias);
- 01163/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 118 (mais de 20 dias) e impulso oficial – f. 132 (mais de 30 dias) e f. 167 e 189 (mais de 20 dias);
- 01034/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 144 (mais de 200 dias) e despacho – f. 147 (mais de 10 dias);
- 01046/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 164 (mais de 10 dias) e f. 170 (mais de 180 dias);
- 01140/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 53, 69 e 70 (mais de 10 dias); despacho – f. 75 (mais de 60 dias) e cumprimento – f. 78 (mais de 10 dias); despacho de f. 69 sem assinatura do Juiz (Dr. Hélio Duque dos Santos).

7



2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 5 processos físicos *sine die*, constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos físicos 00943/12, 01137/13, 00555/13 e 00365/13, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01137/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 373/377 (sem movimentação há mais de 30 dias);
- 00555/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 291v (sem movimentação há mais de 20 dias) e despacho – f. 257 e 279 (mais de 10 dias) e f. 272 (mais de 20 dias);
- 00365/13: despacho sem assinatura da Juíza – f. 969 (Dra. Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas).

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos físicos e eletrônicos 00774/13, 00631/13, 00254/12, 01255/13, 01081/13, 00985/11, 01191/13, 00193/13, 00940/13 e 00092/13.

Foram examinados os processos físicos quanto cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), quanto bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00254/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 360 (mais de 30 dias);
- 01191/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 99 (mais de 10 dias);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 00092/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 474 (mais de 20 dias) e impulso oficial – f. 476 (mais de 30 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação (Processo 00579/12).

Examinados os autos, encontram-se em ordem.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 10 ações civis públicas, dentre processos físicos e do PJ-e, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 11 ações civis coletivas, dentre processos físicos e do PJ-e, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00371/13, 01118/13, 01036/12, 00902/13, 00784/13, 00244/11, 00972/12, 00969/12, 00689/13 e 00658/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00371/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 37 (mais de 60 dias);

- 01036/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 333 (mais de 120 dias);

- 00784/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 67 (mais de 30 dias);

- 00972/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 404 (mais de 200 dias);

- 00969/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 318 (mais de 180 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos

9



incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010646/14, 010074/14, 010010/13, 010386/13, 010315/13, 011002/14, 010105/14 e 010097/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010074/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (48 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 2793597 (mais de 10 dias);
- 010010/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 2647864 (mais de 20 dias);
- 010386/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 2972055 (mais de 40 dias);
- 010315/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (60 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID c477ff7 (mais de 150 dias);
- 010097/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 27a7102 (mais de 20 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 011372/14, 011378/14, 010175/13, 010384/14, 010662/14, 010637/14 e 011208/14.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010662/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 22-10-2014:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- a) procedimento sumariíssimo: 19 dias;
- b) procedimento ordinário: 32 dias;
- c) instrução: 376 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 22-10-2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias (4-11-2014);
- b) procedimento ordinário: 14 dias (5-11-2014);
- c) instrução: 384 dias (10-11-2015).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 27-8-2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 36 dias;
- b) procedimento ordinário: 44 dias;
- c) instrução: 125 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

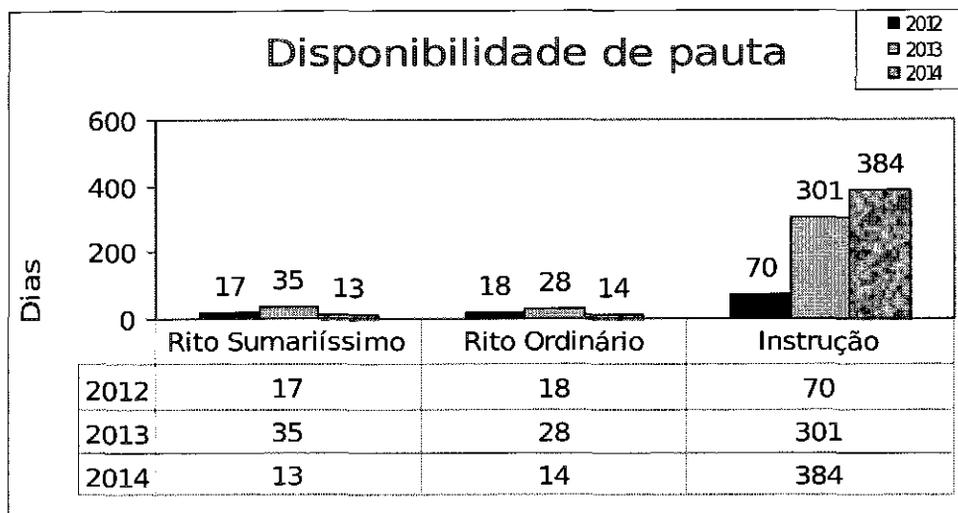
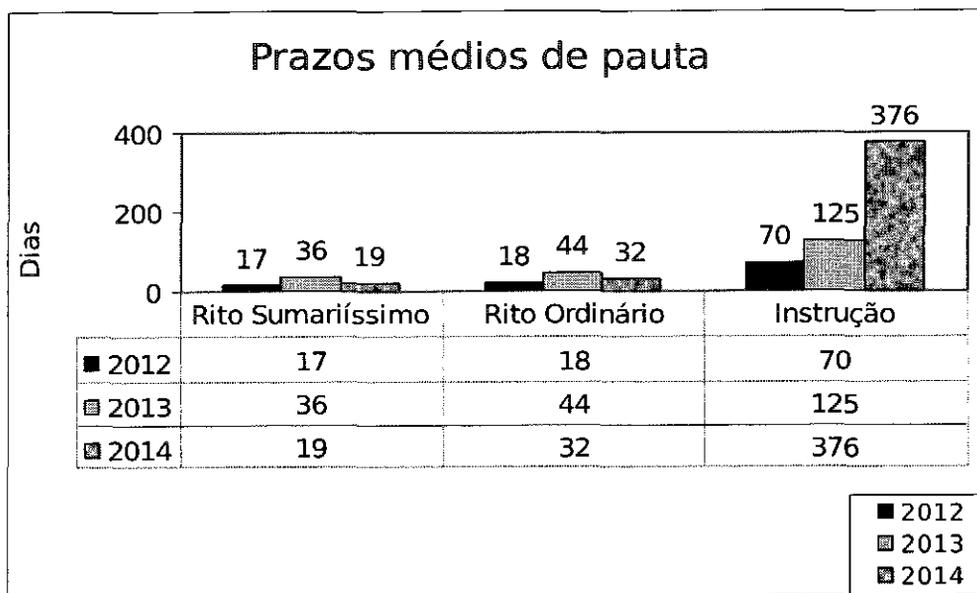
- a) procedimento sumariíssimo: 35 dias;
- b) procedimento ordinário: 28 dias;
- c) instrução: 301 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada no dia 6-12-2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 17 dias;
- b) procedimento ordinário: 18 dias;
- c) instrução: 70 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 13 dias;
- c) instrução: 165 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 598, média de 2,63 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 151, média de 0,67 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 20, média de 0,09 por dia;
- d) total: 769 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,39 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	598	2,63
Decisões decorrentes da oposição	151	0,67



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

de embargos de declaração		
Decisões na fase de execução	20	0,09
Total	769	3,39

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em agosto de 2014, com 19 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 41, média de 2,16 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 107, média de 5,63 por dia;
- c) audiências de instrução: 64, média de 3,37 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 4, média de 0,21 por dia;
- e) total de audiências: 216, média de 11,37 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	41	2,16
Procedimento ordinário	107	5,63
Instrução	64	3,37
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	4	0,21
Total	216	11,37

No mês de agosto de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 37 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, não há sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 22 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a quarta-feira, a partir das 9h00min/13h00min. O intervalo entre as audiências é de 20 minutos para as de procedimento sumariíssimo e unas do rito ordinário, 5 minutos para as iniciais de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que o magistrado, Dr Vanderson Pereira de Oliveira, realiza audiências de segunda a quarta-feira, comparecendo à Vara todos os dias da semana, sendo que às quintas e sexta-feiras para prolação de sentenças e análise de despachos, conforme declaração do Diretor de Secretaria.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 300 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

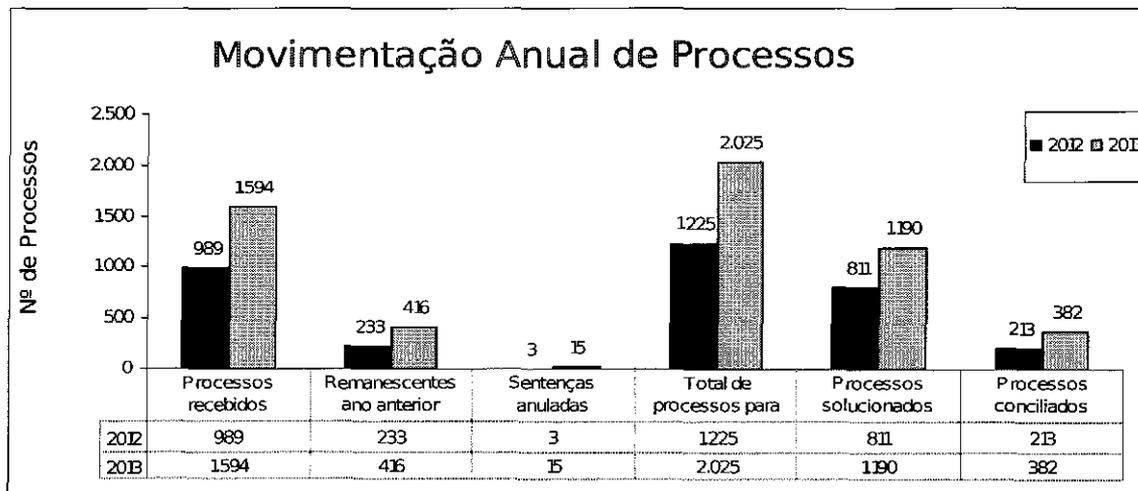
5. PRODUÇÃO – Do total de 2.025 processos para solução em 2013, 1.594 foram recebidos no ano 2013, 416 são processos remanescentes de 2012 e 15 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 8,92. No ano 2013, foram solucionados 1.190 processos, dos quais 382 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 58,77%.

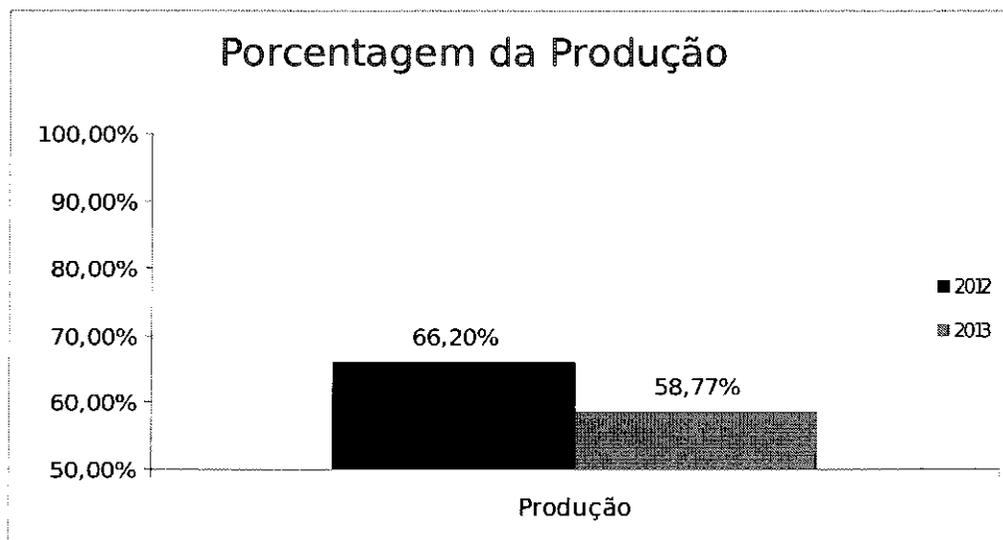
Do total de 1.225 processos para solução em 2012, 989 foram recebidos no ano 2012, 233 são remanescentes de 2011 e 3 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 811 processos, nos quais, 213 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 66,20%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 61,17% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 7,43%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2012	2013
Processos recebidos	989	1.594
Processos remanescentes do ano anterior	233	416
Sentenças anuladas	3	15
Total de processos para solução	1.225	2.025
Processos solucionados	811	1.190
Processos conciliados	213	382
Produção	66,20%	58,77%





6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$468.243,56	R\$12.626,42

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.018.031,95 e do Imposto de Renda em R\$53.795,87. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de contribuição previdenciária.

7. PORTARIAS – De acordo com o Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 39 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, apreciação de documentos e cumprimento dos atos processuais, deverão ser observados.

Foi indagado o Sr. Diretor da Secretaria se existe algum processo fora do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Registra-se que durante os trabalhos de correção, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 19-1-2014.

9.1. SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO: Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que não foram incluídos processos na pauta, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, na Semana Nacional da Execução (22-9 a 26-9-2014), conforme estabelecido no Ato nº 139, de 2014, do CSJT e na Recomendação nº 1/2014 da Corregedoria Regional.

#### 10. RECOMENDAÇÕES:

##### 10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br)”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmrg.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmrg.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação nº 1, de 2-6-2014, da Corregedoria Regional, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;

17) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

18) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

19) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;

20) na execução provisória, cumprido o que determina o Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013, do TST;

21) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

22) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

23) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

24) observadas as disposições dos Ofícios nºs 350/GP-SCS/2014 e 512/2014-



GABCONS-EC/CP, datados de 7-10-2014, ambos do CNJ referente a Semana Nacional da Conciliação do Poder Judiciário, no período de 24 a 28-11-2014.

#### 10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

- 1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;
- 2) observado pela Secretaria, quando da execução dos atos processuais, o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC;
- 3) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de instrução;
- 4) conclusos os autos ao MM, Juiz, na hipótese de prazo vencido, para regular tramitação;
- 5) registrada a devolução das Cartas Precatórias expedidas quando do seu retorno do juízo deprecado;
- 6) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, 11, do CPC, em especial nos processos referidos no item 1.6 desta Ata de Correição, com ofício à Corregedoria, no prazo de 20 dias, comunicando o seu cumprimento;
- 7) os embargos de declaração julgados no prazo de 5 dias, conforme artigo 537 do CPC, em especial nos processos referidos no item 1.6 desta Ata de Correição, com ofício à Corregedoria, no prazo de 20 dias, comunicando o seu cumprimento;
- 8) envidados esforços para cumprimento da Meta 1: "julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente", tendo em vista os números apurados no item 11.1.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

#### 10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação, formulada naquela oportunidade:

- 1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.



## 11. METAS ESTRATÉGICAS

### 11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

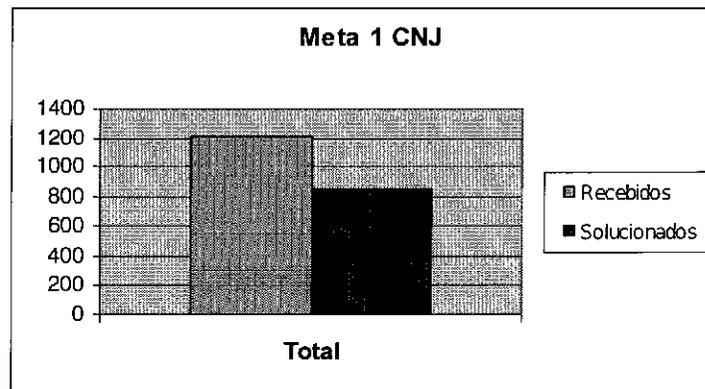
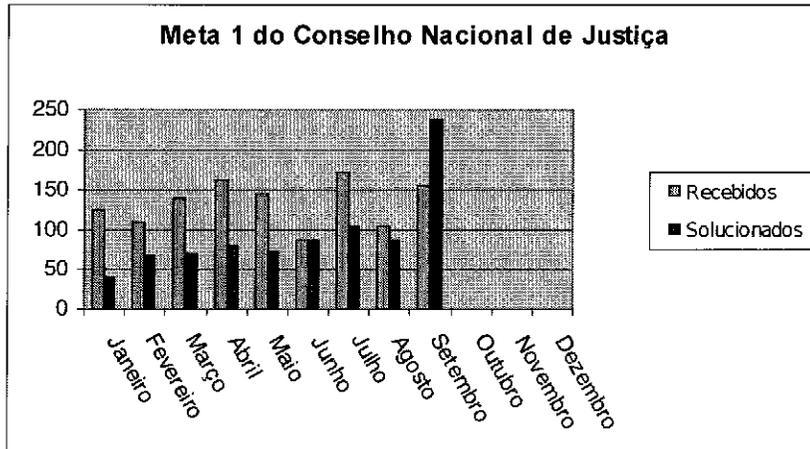
#### META 1 – CNJ

Vara do Trabalho de Frutal *			
Mês	Recebi- dos	Solucionados	Percentual
Janeiro	124	39	31,5%
Fevereiro	111	68	61,3%
Março	139	69	49,6%
Abril	162	81	50,0%
Mai	145	73	50,3%
Junho	88	88	100,0%
Julho	172	105	61,0%
Agosto	106	88	83,0%
Setembro	155	237	152,9%
Total	1202	848	70,5%

- Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio do TRT 3ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA



Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem 53 processos pendentes de julgamento, sendo 6 do ano 2011 e 47 do ano 2012.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

#### 11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual – Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no [link](#) Gestão Estratégica, na página deste Regional.



Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

## 12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas



extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA** – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas deste Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 3-10-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou, em verificação realizada no edifício sede e no interior das Varas do Trabalho, as condições da estrutura física e a presença dos seguintes itens de segurança:

- A Vara do Trabalho está instalada em prédio alugado, não é equipada por nenhum sistema de segurança como central de alarme, sensores de presença, sensores de contato, detector de metais, câmeras de vídeo e nem mesmo vigilante ou porteiro e não tem nenhuma caixa eletrônico.

- A Polícia Militar não tem o costume de realizar rondas noturnas, em razão de a Vara está localizada no 6º do prédio;

- Os servidores têm o costume de usar o crachá;

- Existem 2 extintores de incêndio nas dependências do prédio (6º andar) e um ponto hidrante, todos em condições de uso.

**RECOMENDAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA INSTITUCIONAL:** Em face da situação verificada, o Desembargador Vice-Corregedor recomendou que seja realizado contato com a Polícia Militar para viabilizar a ronda noturna e garantia de sua atuação numa eventual necessidade. Determinou, ainda, que seja oficiada a Presidência deste Tribunal sobre a situação envolvendo a segurança institucional e a estrutura do prédio, com comunicado, se assim a eminente Presidente entender por bem, aos setores específicos da Segurança Institucional e Engenharia para as providências devidas.

**14. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

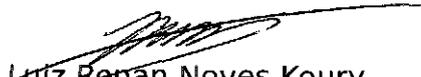
meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

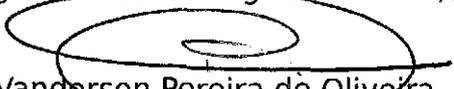
Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

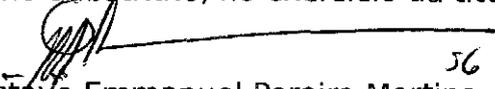
Registra-se o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o recebimento de peça pelo SINTIAF – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool, Químicos e Farmacêuticos de Fronteira e Região, às 17h45, do dia 22-10-2014, em que se requer providências no tocante ao funcionamento da unidade de Frutal quanto à ausência de Juiz Titular, efetivação de servidores e investimentos em estrutura física da Vara, aspectos que fogem à competência desta Corregedoria. No que se refere aos processos mencionados na referida peça, determino que autue a pretensão como Reclamação Correicional para o seu devido processamento. Encaminhe-se a peça apresentada a Eminentíssimo Presidente deste Tribunal para as providências necessárias.

O Diretor de Secretaria apresentou cópia dos esclarecimentos apresentados à Ouvidoria sobre a situação da Secretaria em 12-6-2014.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 20h30 do dia vinte e dois de outubro de 2014, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Ana Paula Firpi , Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

  
Luiz Ronan Neves Koury  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

  
Vanderson Pereira de Oliveira  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade

  
Gustavo Emmanuel Pereira Martins  
Diretor de Secretaria